RESOLUÇÃO COMED Nº 10, de 7 de abril de 2010.
Comissão de Ensino Fundamental

Altera a Resolução nº 2/2007 e define as Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 2006, pelo artigo 12, Secção III da Lei Municipal nº 7.672, de 06 de novembro de 2006, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e resolução CNE/CEB nº 01/2010,

RESOLVE:

Art.1º - As escolas e as famílias devem garantir o atendimento das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art.2º - Fica estabelecido que as crianças que vierem a completar 6(seis) anos de idade completos até o dia 31 de março deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais de Lajeado.

Art. 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 1º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade até a data corte anteriormente estipulada pela Resolução COMED nº 02/2007, (último dia do mês de fevereiro) podem, em caráter excepcional, no ano de 2010, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças.

§ 2º - Fica facultado, neste ano de 2010, aos responsáveis legais das crianças que completaram seis anos até 31 de março de 2010, a opção pela permanência na Educação Infantil.

Art. 4º - A mantenedora das escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lajeado deverá encaminhar cópia desta Resolução aos seus estabelecimentos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em abril de 2010.

Caroline P. Heberle - relatora

Aprovado por unanimidade, pelo plenário, em sessão do dia 7 de abril de 2010.

Tito Lopes da Luz,
Presidente.